

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL  
OBRA COMUM DE ENGENHARIA (L14.133/21 ART.6 XXXVIII)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2024  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL 21/2024**

- 1. PREÂMBULO**
  - 2. OBJETO**
  - 3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
  - 4. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**
  - 5. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**
  - 6. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS/COOPERATIVAS**
  - 7. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO**
  - 8. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP**
  - 9. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**
  - 10. DAS PROPOSTAS**
  - 11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**
  - 12. DA HABILITAÇÃO**
  - 13. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**
  - 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
  - 15. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**
  - 16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
  - 17. RECEBIMENTO DO OBJETO**
  - 18. PAGAMENTO DO OBJETO**
  - 19. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
  - 20. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)**
  - 21. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
  - 22. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- ANEXOS: ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**
- ANEXO I. A – MATRIZ DE RISCO;**
  - ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;**
  - ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;**
  - ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006;**
  - ANEXO V – PROPOSTA;**
  - ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**
  - ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS;**
  - ANEXO VIII – DECLARAÇÃO UNIFICADA;**
  - ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO.**

## 1. PRÉAMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados a realização do **Processo Licitatório n.º 98/2024, Concorrência Eletrônica Tradicional nº 21/2024** de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 001/2024 de 02/01/2024 e demais disposições legais:.

- Modalidade: **Concorrência (L14.133/21 ART.6 XXXVIII)**
- Forma: **Eletrônica**
- Plataforma: **compras.gov.br**
- Código UASG Município de Quilombo/SC: **988279**
- Critério de Julgamento: **Menor preço por Item**
- Modo de Disputa: **Aberto**
- Intervalo entre os lances: **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R\$ 100,00 (Cem Reais).**
- Regime de Execução : **Contratação semi-integrada - Regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto (art. 46, VI c/c art. 6º, XXXIII).**
- Apresentação da Proposta: **22/10/2024 às 08h00min (horário de Brasília/DF)**
- Sessão Pública: **22/10/2024 às 08h00min** na plataforma **compras.gov.br**.
- Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta: **Até 02 horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.**

### I - Condução do processo licitatório:

- a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio ([art. 8º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no decreto municipal 130/2024.

## 2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA, CABECEIRA EM CONCRETO ARMADO, SOBRE O RIO QUILOMBO, NO ACESSO PARA A LINHA JANEIRO, QUILOMBO/SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.**

2.2 O objeto está fundamentado conforme [art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021, no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 83/2024 \(ANEXO I\)](#), Termo de Referência – TR nº 87/2024 (ANEXO II).

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**2.3 SUBCONTRATAÇÃO:** De acordo com o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela administração, competindo ao contratado apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada, mediante a autorização da administração e juntada aos autos do processo correspondente.

Para esta contratação fica permitida a subcontratação parcial do objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

A CONTRATADA apresentará ao Fiscal do Contrato documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

### **3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:**

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa	Condição de Pagamento/Parcela	Valor Total
1.050	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	44.90.51.99	145/1.500.0000.050 0	Conforme Boletins de Medição	R\$ 130.531,11

### **4. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- I -** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

**II** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

**III** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

**IV** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

**V** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

**VI** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

**VII** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

**VIII** - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

**IX** - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

**X** - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

**XI** - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

**4.2.** O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III)**.

**5. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**5.1.** Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

**I -** No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**II -** No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**5.2.** Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

**I -** Sociedade empresária;

**II -** Sociedade simples;

**III -** Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

**IV -** Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

**a)** Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

**b)** Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

**5.3.** As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

**I -** No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

**II -** No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

**III -** No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**5.4.** As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

**5.5.** Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração **(ANEXO IV)** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

**5.6.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

## **6. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS/COOPERATIVAS**

**6.1.** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

**6.2.** A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

**6.3.** Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

**6.4.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

**6.5.** Na fase de habilitação:

**I - TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

**II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

**b)** Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

**6.6.** A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

**I -** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

**II -** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

## **7. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1.** Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

**I -** Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

**II -** Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

**III -** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

**IV -** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

### 8. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

8.1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

8.3. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal<sup>1</sup>.

### 9. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

9.1. Para este certame, a sequência das fases será:

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

9.2. A fase RECURSAL será única.

### 10. DAS PROPOSTAS

#### 10.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

10.1.1 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I. Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);

<sup>1</sup> **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

II. Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

**10.1.2.** O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal<sup>2</sup>.

10.1.3. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta. (**Modelo de Proposta ANEXO VI**).

**10.1.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.**

**10.1.5.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**10.1.6.** As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**10.1.7.** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**10.1.8.** A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, na plataforma [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

**10.1.9.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o **agente de contratação** e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**10.1.10.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

**10.1.11.** Aberta a etapa de lances, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

**10.1.12.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **ABERTO**

**ABERTO:**

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **agente de contratação**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

---

<sup>2</sup> **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o **agente de contratação** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do **agente de contratação** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.1.13.** No caso de a desconexão do **agente de contratação** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

## **11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Contiverem vícios insanáveis;
- II** - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III** - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V** - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI** - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**11.2.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021)

### **11.3. EXEQUIBILIDADE:**

**I**- A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 9.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**11.4. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:** no caso de a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º).

**11.5.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

**I** - SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º).

### **11.6. EMPATE:**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**I** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- c)** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d)** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.
- e)** Caso de empate permaneça a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

**11.6. DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

**I** - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- b)** Empresas brasileiras;
- c)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

**11.7.** Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

- I** - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II** - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III** - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.8. NEGOCIAÇÃO:**

- I.** Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- II.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- III.** A negociação será conduzida pelo **agente de contratação**, realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- IV.** Se a proposta for desclassificada o **agente de contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**11.9. READEQUAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA:**

- I-** A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail e dados bancários (banco, agência e conta bancária).
- II-** Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de **até 2 (duas) horas** após a convocação do Agente de Contratação.
- III-** Na proposta atualizada, os valores máximos unitários deverão ser readequados respeitando o valor máximo estabelecido no orçamento prévio, para cada um dos itens em questão.
- IV** Os prazos começam a correr a partir da data da convocação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.
- V-** O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar faltante, desde que não comprometa a proposta original, no prazo de **04 (quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- VI-** Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.
- VII-** A proposta deverá ser apresentada de acordo com a planilha orçamentária disponível nos Anexos do processo e deverá conter, sob pena de desclassificação.
- VIII** Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima.
- IX-** Validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o recebimento da proposta;
- X-** Declaração do representante legal do proponente de que o preço proposto compreende a todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega rematada e completa em todos os pormenores mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.
- XI-** Deverá constar na proposta:
  - Proposta Atualizada com o valor do último lance ofertado;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- Orçamento detalhado: com indicação do respectivo custo unitário, percentual de BDI para o item, preço unitário (custo unitário acrescido do BDI) e o preço total do item;
- Cronograma físico-financeiro.

**XII-** Aprovada a proposta readequada anexada ao sistema, o processo seguirá para a fase de habilitação. Caso não seja aprovada, será aberto novo prazo para nova readequação da proposta.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo de 20 (vinte) minutos para anexar no sistema (art. 63, II).

**12.2.** O agente de contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

**12.3.** As declarações exigidas neste edital não poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema.

**12.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a título de esclarecimentos de eventuais dúvidas da comissão ou do agente de contratação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado no sistema, sob pena de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.

**12.5.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

**12.6.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**12.7.** Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

**12.8.** A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao agente de contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

### **12.9. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – ANEXO VI (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

**b)** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021). (ANEXO VII).

**c)** Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) **(dos sócios administradores, em especial do sócio responsável por assinar pelo licitante);**

**d)** Estatuto ou Contrato Social ou Ato constitutivo;

**e)** Comprovação de existência jurídica da pessoa – Cartão CNPJ com atividades pertinentes a execução do objeto.

**12.10. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

**12.10.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:**

- a) **Registro/Certidão de inscrição do profissional indicado como Responsável Técnico** no Conselho Regional ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- b) **Comprovação do RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)** com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, Indicado(s) ter participado, nesta qualidade de responsável técnico, de obras pertinentes e compatíveis ou superiores à complexidade do objeto da presente licitação, por intermédio de certidão(ões) e/ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU acompanhado(s) pela(s) devida(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) – CAT(s).

**12.10.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL:**

- a) **Registro/Certidão de inscrição da EMPRESA** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da sede da empresa;
- b) **Registro do profissional técnico** em seu quadro permanente de funcionários no conselho CREA/CAU;
- c) **Comprovação pela EMPRESA LICITANTE de possuir Atestados de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante**, expedidos por pessoa de direito público ou privado, que demonstrem sua capacidade técnica e experiência prévia na execução de obras pertinentes e compatíveis ou superiores à complexidade do objeto licitado, nas seguintes quantidades mínimas:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÁXIMA A SER LICITADA (m <sup>3</sup> )	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA (m <sup>3</sup> )
ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	51,43	25,715

- d) Para comprovação dos requisitos caso o atestado/certidão não traga de forma expressa as informações necessárias, a licitante deverá juntar documento hábil a comprovar as informações, a exemplo de:
- Via autenticada do contrato atestado/certificado;
  - Via autenticada do edital de licitação a que o atestado/certidão se refere;
  - Cópia autenticada do termo de medição/recebimento a que o atestado/certidão se refere;
  - Outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão.
- e) As certidões e/ou atestados deverão fornecer informações necessárias e suficientes para que a Comissão Permanente de Licitações – CPL possa avaliar as experiências requeridas e deverão apresentar:

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- Localização;
- Prazo de execução;
- Descrição dos serviços conforme a descrição dos itens citados anteriormente.

**f) Vínculo empregatício:** apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional técnico que participará da condução dos serviços contratados.

- a comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia da carteira profissional de trabalho, da ficha de registro de empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais) ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;
- os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;
- não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

**NOTA 1:**

- De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, exarado em 30/10/2019 no Acórdão Nº 2652/2019 – TCU – Plenário, além do pessoal com vínculo trabalhista ou societário, é possível permitir a comprovação do vínculo com a empresa também com a cópia do contrato de prestação de serviço ou outro documento com o mesmo valor probatório.

**NOTA 2:**

- Os profissionais credenciados para dirigir os trabalhos por parte da empreiteira deverão dar assistência à obra, de caráter residente, devendo fazer-se presente em todas as etapas da construção e acompanhar as vistorias efetuadas pela fiscalização.

**g)** Declaração de que (i) teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos, (ii) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, (iii) **possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação)**, (inclusa no ANEXO VIII – DECLARAÇÃO UNIFICADA);

**h)** Os licitantes interessados em participar desta licitação deverão realizar VISITA TÉCNICA pelo responsável técnico (engenheiro civil) ou representante legal da empresa, no local da obra, juntamente com o responsável designado pelo Município de Quilombo, podendo a declaração de vista técnica ser substituída por **AUTODECLARAÇÃO** de pleno

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

conhecimento do objeto, condições locais e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos sendo esta emitida pelo representante legal da empresa licitante.

**NOTA:** Justifica-se que é essencial realizar uma visita técnica presencial ao local, dada a amplitude da obra. Isso permitirá uma análise aprofundada do contexto e das condições específicas que afetam a execução da obra, garantindo um planejamento mais eficaz e uma implementação bem-sucedida do projeto.

**12.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Regularidade perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**12.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios** sociais, **já exigíveis** e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**NOTA 1:** Devem ser apresentadas as seguintes peças:

- a) Termo de abertura;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- d) Notas explicativas;
- e) Termo de encerramento.

**NOTA 2:** No caso de ME e EPP, devem ser apresentadas as seguintes peças:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
- c) Notas explicativas.

**NOTA 3:** Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Art. 69

§6º da Lei 14.133/21).

**NOTA 4:** Não é obrigatória para MEI, conforme § 2º<sup>3</sup> do art. 1.171 do Código Civil.

**12.13.** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o **agente de contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**12.14.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

### **13. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

**13.1.** Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Julgamento das propostas;
- II -** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III -** Anulação ou revogação da licitação;
- IV -** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**13.2.** Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II -** A apreciação dar-se-á em fase única.

**13.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

**13.4.** Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**13.5.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

**13.6.** Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

**13.6.1.** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**13.7.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**13.8.** Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

<sup>3</sup> Código Civil, art. 1.171, § 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**13.9.** Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, caput da Lei nº 14.133/2021).

**13.9.1.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**13.10.** Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

**13.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021).

**13.12.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**13.13.** Os recursos, as contrarrazões e pedidos de reconsideração deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, ou enviadas para o e-mail oficial [licitacao1@quilombo.sc.gov.br](mailto:licitacao1@quilombo.sc.gov.br), nesse caso considerando-se como protocolo a data do envio do e-mail.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I -** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II -** Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III -** Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV -** Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

**14.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

**14.3.** O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

**14.4.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

**15. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO**

**15.1.** O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021).

**15.2.** A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021).

**15.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**15.2.2.** Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**15.2.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**15.2.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**15.2.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

**15.2.6.** É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**15.3.** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021)

**15.3.1.** Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**15.3.1.1. Os contratos e termos aditivos deverão ser assinados de forma digital de acordo com o Art. 12 § 2º da Lei 14.133/21.**

**15.3.2.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**15.4.** Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

**15.4.1.** O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**15.4.2.** O contrato terá seu preço **reajustado pelo índice IPCA** com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**15.4.2.1.** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

**15.5.** O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

**15.6.** No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

**I** - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

**II** - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

**15.7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**I-** Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

- II-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- III-** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- IV-** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- V-** Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;
- VI-** Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;
- VII-** Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;
- VIII-** Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- IX-** Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
- X-** Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;
- XI-** Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;
- XII-** Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- XIII-** Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;
- XIV-** Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;
- XV-** Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;
- XVI-** Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;
- XVII-** Executar os serviços apresentados no Projeto e Memorial Descritivo, de forma que a obra seja concluída de acordo com as especificações;
- XVIII-** Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;
- XIX-** Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;

- XX-** Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA;
- XXI-** Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;
- XXII-** Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da CONTRATADA, a abertura do “Diário de obras”, no modelo fornecido pela CONTRATANTE, mantendo-o devidamente atualizado durante a execução da obra e presente no canteiro de obras que seja de fácil acesso para a fiscalização;
- XXIII-** As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes, em especial a NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e seus desdobramentos;
- XXIV-** A Prefeitura Municipal de Quilombo/SC poderá a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A empresa vencedora se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

**15.8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- I. Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;
- II. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- III. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Quilombo SC, veiculado no site oficial;
- IV. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;
- V. Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato;
- VI. Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;
- VII. Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o Projeto e Memorial Descritivo aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência;
- VIII. Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos a data de início;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- IX. Analisar, através da Equipe de Fiscalização designada, os Boletins de Medição Mensais emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE;
- X. Fiscalizar o andamento da obra enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser readequado, conforme a necessidade do Município, no decorrer do contrato.
- XI. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
  - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
  - g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
  - h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
  - i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**XII** - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.9.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**15.10.** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**15.11.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a execução consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**15.12.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Devolução da garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

**15.13.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.
- III. Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- v) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**15.14.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**15.15.** Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente. 1

**15.16.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

## **16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **Acompanhamento da execução do objeto:**

**16.1.** A fiscalização do serviço estará vinculada ao setor de Engenharia e Arquitetura do Município, partindo da proposta de que as medições e a entrega final da obra, assim como o pagamento das parcelas devidas em virtude da execução dos serviços, estarão condicionadas a apresentação do documento “DIÁRIO DE OBRA”.

**16.2.** O mesmo deverá ser preenchido diariamente contendo as informações pertinentes aos trabalhos, informando o número de operários, atividades executadas, condições climáticas, ocorrências e demais anotações importantes.

**16.3.** Todas as ordens de serviço ou comunicações da fiscalização à empreiteira, ou vice versa, como alterações de materiais, adição ou supressão de serviços, serão transmitidas por escrito, e somente assim produzirão seus efeitos. Para tal, deverá ser usado o Livro Diário da Obra, cujas folhas deverão apresentar-se em três vias, em modelo fornecido pela empreiteira, sendo submetido à avaliação e aprovação da fiscalização.

**16.4.** Este livro deverá ficar permanentemente no escritório do canteiro da obra, juntamente com um jogo completo de cópias dos projetos, anotações de responsabilidade técnica, detalhes, especificações técnicas, edital, contrato e cronograma físico-financeiro, todos devidamente atualizados.

**16.5.** Qualquer alteração ou inclusão de serviço, que venha acarretar custo para este conselho somente será aceito após apresentação de orçamento, e autorizada pela fiscalização por meio escrito, sob pena de não aceitação das mesmas em caso de desacordo.

**16.6.** A fiscalização realizará boletins de medição conforme solicitação protocolado pela empreiteira, na Prefeitura, ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar as medições necessárias, tendo em vista que atrelado ao desenvolvimento do boletim, faz-se necessária a apresentação do Diário de obra, exposto

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

anteriormente, ART de execução (apenas primeira medição), Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, GFIP/SEFIP e Matrícula da Obra junto ao INSS (caso necessários).

**16.7.** Ficam designados os Engenheiros Civis **ANDERSON BATISTTI e ANGÉLICA MARIA ANDREOLLA**, como fiscais desta contratação.

**16.8.** Como gestor do contrato será a Secretário Solicitante o Sr. **CLAUDENIR SERAFINI**, Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

**17. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**17.1.** O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II -** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**17.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**17.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**17.4.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme descritos no Termo de Referência.

**17.5.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**17.6.** Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

**17.7.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

**18. PAGAMENTO DO OBJETO**

**18.1.** O pagamento será efetuado através de depósito na conta do fornecedor, sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, **conforme medição realizada pelo Setor de Engenharia do Município (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados),**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

bem como mediante apresentação da nota fiscal, discriminando o valor do material e mão de obra, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO.

**18.2.** A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

- Processo Licitatório n. **98/2024** – Concorrência Eletrônica n. **21/2024**
- Contrato Administrativo: \_\_\_/2024
- Dados bancários da CONTRATADA.

**18.3.** Ficará ainda condicionado ao pagamento:

a) **Boletim de medição** (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):

- Apresentação de Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
- Matrícula da Obra junto ao INSS
- GFIP/SEFIP
- ART de execução da obra
- Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21):
  - Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS
  - Certidão Negativa da Fazenda Federal
  - Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
  - Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
  - Certidão Negativa CEIS e CNEP.

**18.4.** Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

**18.5. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.**

**18.6.** No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Fornecimento de bens;
- II -** Locações;
- III -** Prestação de serviços;
- IV -** Realização de obras.

**18.7.** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II** - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III** - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV** - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V** - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**18.8.** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**18.9.** O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**18.10.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

**18.11.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

**18.12.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

**18.13.** Nos seguintes regimes de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Empreitada por preço global;
- II** - Empreitada integral;
- III** - Contratação por tarefa;
- IV** - Contratação integrada;
- V** - Contratação semi-integrada.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**18.14.** A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

**19. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

**19.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I - Advertência** (art. 156, § 2º)  
Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
- II - Multa de 10%**  
Qualquer infração (art. 156, § 3º).
- III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos** (art. 156, § 4º)  
II, III, IV, V, VI, VII - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos** (art. 156, § 5º).  
VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

**19.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19.4.** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

**I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**II** - Incisos III e IV do item 1:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

**i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

**ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

**iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**19.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**19.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**19.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**19.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**19.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**19.10.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**19.11.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**19.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**19.13.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**20. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)**

**20.1.** Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**20.2.** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis,

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**20.3.** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**20.4.** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

**20.5.** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**20.6.** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**20.7.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**20.8.** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**20.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**20.10.** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**20.11.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

**20.12.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame,

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

**20.13.** A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail [juridico3@quilombo.sc.gov.br](mailto:juridico3@quilombo.sc.gov.br).

**21. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**21.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021), para o e-mail oficial [licitacao1@quilombo.sc.gov.br](mailto:licitacao1@quilombo.sc.gov.br) e [licitacao2@quilombo.sc.gov.br](mailto:licitacao2@quilombo.sc.gov.br).

**21.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

**21.3.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**22.2.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**22.3.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Quilombo, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

**22.4.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Página do Município de Quilombo ([www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br));
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM;
- III - Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – IOESC (quando houver necessidade);
- IV - Diário Oficial da União – DOU (quando houver necessidade).

**22.5.** São anexos deste edital:

- ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- ANEXO I. A – MATRIZ DE RISCO;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- **ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;**
- **ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006;**
- **ANEXO V – PROPOSTA;**
- **ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**
- **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS;**
- **ANEXO VIII – DECLARAÇÃO UNIFICADA;**
- **ANEXO IX – FICHA DE APRESENTAÇÃO;**
- **ANEXO X – CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Município de Quilombo, 29 de agosto de 2024.**

**Silvano de Pariz  
Prefeito Municipal**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2024  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA TRADICIONAL Nº 21/2024

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:**

A presente contratação visa atender a uma necessidade premente da comunidade da Linha Janeiro, em Quilombo/SC. A recente ocorrência do colapso da ponte de madeira em novembro de 2023, em decorrência de fortes enxurradas, evidenciou a fragilidade da infraestrutura existente e a urgência de uma solução mais robusta e durável.

A construção de uma nova cabeceira em concreto armado sobre o Rio Quilombo, dimensionada para receber os kits da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, representa um investimento crucial para garantir a segurança, a mobilidade e o desenvolvimento da região. A nova estrutura não apenas substituirá a ponte de madeira temporária, mas também proporcionará uma solução definitiva e mais resistente às intempéries e às solicitações do tráfego.

**A contratação semi-integrada, com a modalidade de empreitada global e o critério de julgamento menor preço**, se apresenta como a melhor opção para este projeto. Essa modalidade concentra em um único contrato a responsabilidade pela elaboração do projeto executivo e pela execução da obra, otimizando a gestão e reduzindo os riscos. Além disso, o critério de menor preço estimula a competitividade entre as empresas, garantindo a obtenção do melhor preço para a administração pública.

A elaboração dos projetos estruturais das cabeceiras de uma ponte demanda expertise técnica especializada, incluindo conhecimentos avançados em cálculo estrutural e análise de fundações, áreas que exigem especialização que atualmente não é possuída pelos engenheiros civis da Prefeitura Municipal. Considerando a complexidade envolvida em estruturas dessa natureza, é indispensável que o projeto seja desenvolvido com base em critérios rigorosos que assegurem a integridade e segurança da obra, o que não pode ser atendido integralmente com os recursos humanos e tecnológicos disponíveis no quadro técnico municipal.

Adicionalmente, a Prefeitura carece de equipamentos necessários para a realização de sondagens e outros estudos geotécnicos imprescindíveis para a definição precisa das fundações, sendo esses levantamentos essenciais para a viabilidade e durabilidade da obra. Tais estudos não apenas garantem a conformidade técnica com as normativas vigentes, mas também evitam riscos estruturais e custos adicionais decorrentes de possíveis inadequações.

Outro ponto crítico é a ausência de softwares de cálculo estrutural avançado no setor de engenharia municipal, ferramentas indispensáveis para a modelagem e simulação das cargas e esforços a que a estrutura será submetida. Esses programas são essenciais para o desenvolvimento de projetos que atendam com precisão os parâmetros técnicos, assegurando que a construção seja realizada com máxima eficiência e segurança.

Portanto, visando o interesse público e a otimização dos recursos, a contratação de uma empresa especializada para a elaboração dos projetos estruturais é a alternativa mais adequada. Tal medida não só assegura a execução da obra em conformidade com as melhores práticas da engenharia, mas também mitiga riscos técnicos e financeiros, garantindo que o projeto atenda aos requisitos de segurança, durabilidade e economicidade, em benefício da comunidade.

## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

A modalidade de empreitada global, escolhida para a construção da cabeceira em concreto armado sobre o Rio Quilombo, apresenta diversas vantagens que justificam sua adoção. Ao centralizar em um único contrato a responsabilidade pela elaboração do projeto executivo e pela execução da obra, essa modalidade otimiza a gestão, reduz a burocracia e agiliza o processo construtivo.

A responsabilidade integral do contratado pela qualidade da obra, desde o projeto até a entrega final, facilita o acompanhamento e a fiscalização por parte da administração pública, garantindo a conformidade com os requisitos técnicos e legais. Além disso, a competição entre as empresas, buscando o menor preço, contribui para a otimização dos recursos públicos.

A nova cabeceira em concreto armado, dimensionada para atender às necessidades da comunidade da Linha Janeiro e receber os kits da Defesa Civil, proporcionará maior segurança, durabilidade e capacidade de carga à infraestrutura local. A melhoria da mobilidade e o acesso aos serviços essenciais, como saúde, educação e comércio, são benefícios diretos para a população.

Em suma, a contratação semi-integrada para a construção da cabeceira em concreto armado representa um investimento estratégico que, além de solucionar um problema específico da comunidade, contribui para o desenvolvimento econômico e social da região.

Os serviços a serem executados, inclui desde os estudos necessários para dimensionamento da estrutura, passando por todo o processo de elaboração do projeto até a execução da obra, devendo obedecer ao valor apresentado pela administração como limite máximo.

A contratada deverá fornecer a origem dos materiais expostos para a elaboração do projeto, seja através de SINAPI, SICRO, DETRAN ou cotações, e para execução poderá ser optado por outras origens, desde que o material atenda as características exigidas pelas respectivas especificações.

### **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.**

O plano de contratação anual do Município ainda não foi totalmente finalizado, além de que, a obra em questão, por se tratar de uma demanda recente, não está indicada no mesmo, bem como demais obras de reforma ou manutenção.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

A obra objeto de contratação será prestada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

O objeto a ser contratado possui escopo predefinido, com prazo de execução previsto em cronograma físico financeiro, estabelecido no projeto básico. Isso se justifica devido à necessidade premente de substituição da ponte existente.

Os requisitos abaixo foram cuidadosamente avaliados, não havendo especificações capazes de macular o caráter competitivo da seleção.

#### **3.1. DA CONTRATADA:**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- Ser empresa especializada em engenharia e deve deter notório conhecimento e experiência nos serviços, objeto da futura contratação;
- Estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura;
- Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta pelo Município;
- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo total e exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

• **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

a) Registro/Certidão de inscrição do profissional indicado como Responsável Técnico no Conselho Regional ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

b) Comprovação do RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, Indicado(s) ter participado, nesta qualidade de responsável técnico, de obras pertinentes e compatíveis ou superiores à complexidade do objeto da presente licitação, por intermédio de certidão(ões) e/ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU acompanhado(s) pela(s) devida(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) – CAT(s).

• **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

a) Registro/Certidão de inscrição da EMPRESA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da sede da empresa;

b) Registro do profissional técnico em seu quadro permanente de funcionários no conselho CREA/CAU;

c) Comprovação pela EMPRESA LICITANTE de possuir Atestados de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, expedidos por pessoa de direito público ou privado, que demonstrem sua capacidade técnica e experiência prévia na execução de obras pertinentes e compatíveis ou superiores à complexidade do objeto licitado, nas seguintes quantidades mínimas:

a.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÁXIMA A SER LICITADA (m <sup>3</sup> )	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA (m <sup>3</sup> )
ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	51,43	25,715

## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Para comprovação dos requisitos caso o atestado/certidão não traga de forma expressa as informações necessárias, a licitante deverá juntar documento hábil a comprovar as informações, a exemplo de:

- a. Via autenticada do contrato atestado/certificado;
- b. Via autenticada do edital de licitação a que o atestado/certidão se refere;
- c. Cópia autenticada do termo de medição/recebimento a que o atestado/certidão se refere;
- d. Outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações a serem averiguadas.

As certidões e/ou atestados deverão fornecer informações necessárias e suficientes para que a Comissão Permanente de Licitações – CPL possa avaliar as experiências requeridas e deverão apresentar:

- a. Nome do contratado e do contratante;
- b. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- c. Localização;
- d. Prazo de execução;
- e. Descrição dos serviços conforme a descrição dos itens citados anteriormente.

### **3.2. DA LICITAÇÃO:**

- A licitação ocorrerá na modalidade **CONCORRÊNCIA SEMI INTEGRADA**, na forma eletrônica;
- Critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- Regime de execução do tipo **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, levando em consideração os valores do orçamento básico elaborado através das referências SINAPI, SICRO, DETRAN ou cotações;
- A natureza e finalidade da contratação trata-se de **OBRA COMUM DE ENGENHARIA**, uma vez que se trata de um serviço padronizado, desprovido de particularidades técnicas extraordinárias que demandem conhecimento altamente especializado, evidenciada através do projeto básico, acompanhados de memorial descritivo, orçamento básico e cronograma físico-financeiro.
- Em razão da particularidade do objeto, assim como o fornecimento de material e insumos necessários à sua execução, serão executados em um único local torna mais eficiente e prático que toda a execução seja de responsabilidade de uma mesma empresa contratada, evitando prejuízos na execução, atrasos, custos desnecessários de mobilização e desmobilização de diversas empresas e perda de escala, garantindo assim a proposta mais vantajosa para Administração Pública;
- Do Regime de execução indireta se justifica em razão da empresa contratada ser obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E VALORES:**

##### **5.1. Quantitativos e valores:**

Os quantitativos e valores da obra deverão ser apresentados, seguindo o limite máximo imposto pela administração, de forma clara e detalhada para garantir transparência e possibilitar uma análise precisa pelos licitantes. Seguindo algumas diretrizes conforme listado abaixo:

- **Memorial Descritivo:** Este documento deve conter uma descrição detalhada do escopo da obra, incluindo as características técnicas das pontes a serem construídas, os materiais a serem utilizados, os métodos de construção, entre outros detalhes relevantes.
- **Planilha Orçamentária:** Deve ser elaborada uma planilha orçamentária que descreva todos os itens de serviço necessários para a construção das pontes, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, despesas indiretas, entre outros. Cada item deve ser quantificado e precificado de acordo com as unidades de medida usualmente utilizadas na engenharia civil.
- **Composição de Custos Unitários:** Para cada item da planilha orçamentária, é recomendável apresentar a composição de custos unitários, demonstrando como os valores foram calculados e quais os fatores considerados para sua determinação. Isso inclui custos diretos e indiretos, como custos com pessoal, equipamentos, transporte, tributos, encargos sociais, entre outros.
- **Cronograma Físico-Financeiro:** Deve ser elaborado um cronograma físico-financeiro que estabeleça as etapas da obra, os prazos para sua execução e a distribuição dos pagamentos ao longo do tempo. Isso permite uma melhor gestão do empreendimento e uma avaliação mais precisa do fluxo de caixa necessário para sua execução.
- **Memória de Cálculo:** É importante que todos os cálculos realizados para a determinação dos quantitativos e valores da obra sejam registrados e documentados em uma memória de cálculo. Isso inclui a metodologia utilizada para quantificação dos materiais, a aplicação de coeficientes de correção, entre outros aspectos relevantes.

##### **5.2. Estimativa geral de valores:**

O método de realização da obra será o da empreitada por preço global, e a contratação pode ser considerada de natureza comum, uma vez que se trata de um serviço padronizado, não dependendo de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, desprovido de particularidades técnicas extraordinárias que demandem conhecimento altamente especializado, além de que os métodos construtivos, equipamentos e materiais são corriqueiros e os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais elaboradas principalmente pelo DNIT.

Por se tratar de uma obra semi-integrada o valor unitário de cada ponte foi determinado através de projeto básico elaborado pelos profissionais técnicos do quadro próprio de funcionários do município.

Os quantitativos dos serviços correlacionados ao objeto a ser licitado estão detalhados em Projeto Básico, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra pretendida, possibilitando a elaboração dos custos, em conformidade com as Normas, Procedimentos, Instruções e Especificações de Serviços e, Manuais Técnicos em vigor do DNIT e normas técnicas da ABNT. Os serviços, especificações, quantidades, propostos para construção da ponte em questão, podem ser observados no Projeto Básico.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**16.12. Tabela de estimativa de valor da contratação:**

OBJETO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA, CABECEIRA EM CONCRETO ARMADO, SOBRE O RIO QUILOMBO, NO ACESSO PARA A LINHA JANEIRO, QUILOMBO/SC.	01	UN.	R\$ 130.531,11	R\$ 130.531,11
<b>VALOR TOTAL DO OBJETO:</b>				<b>R\$ 130.531,11</b>

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**6.1. Solução como um todo:**

O objeto se destina a Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a execução de cabeceira em concreto armado para recebimento de kit de ponte da defesa civil, em estrada vicinal, sobre o Rio Quilombo, incluindo elaboração do projeto executivo e complementares, fornecimento de material, mão de obra, insumos, etc.

A construção da nova cabeceira da ponte sobre o Rio Quilombo representa uma solução abrangente que atende tanto às necessidades técnicas quanto sociais da comunidade da Linha Janeiro. Essa obra, dimensionada para atender às demandas da região e receber os kits da Defesa Civil, visa solucionar problemas de infraestrutura existentes, promovendo o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da população.

A nova estrutura, construída com materiais de alta qualidade e seguindo os mais rigorosos padrões técnicos, garante maior durabilidade, resistência e segurança. Ao facilitar a mobilidade entre a comunidade e os centros urbanos, a ponte contribui para o acesso a serviços essenciais como saúde, educação e comércio. Além disso, a melhoria da infraestrutura viária estimula o desenvolvimento econômico da região, facilitando o escoamento da produção agrícola e industrial e atraindo novos investimentos. A valorização dos imóveis na região é outro benefício direto da obra, gerando renda para os proprietários e estimulando o desenvolvimento imobiliário.

É importante destacar que a obra será executada com o emprego de tecnologias e materiais que minimizam os impactos ambientais, garantindo a preservação dos recursos naturais. A construção da nova ponte se justifica pela necessidade de substituir a antiga estrutura, que apresentava condições precárias, comprometendo a segurança e a mobilidade da população. Além disso, a obra contribui para o desenvolvimento regional, a melhoria da qualidade de vida e a conformidade com as normas técnicas vigentes.

Em resumo, a construção da nova cabeceira da ponte sobre o Rio Quilombo representa um investimento estratégico que traz diversos benefícios para a comunidade e para o município.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**6.2. Manutenção e assistências:**

Obras de engenharia possuem como padrão uma vida útil elevada, no caso em questão, a mesma passa a contar após o recebimento definitivo pela Administração, tendo como base o Art. 140, § 6º, da Lei 14.133: “Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.”

**7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

A execução da obra da cabeceira da ponte em sua totalidade, sob a responsabilidade de um único contratado, apresenta vantagens significativas em termos de eficiência técnica e econômica. A concentração dos serviços em um único contrato permite um gerenciamento mais otimizado, com maior controle sobre todas as etapas do processo construtivo. Essa abordagem reduz a complexidade da gestão, minimiza riscos de interface entre diferentes contratados e garante a padronização dos procedimentos, resultando em maior qualidade e segurança na entrega final.

Além disso, a contratação integral favorece a competitividade entre as empresas, uma vez que as propostas serão avaliadas de forma global, permitindo a seleção da empresa que apresentar a melhor relação custo-benefício. A fragmentação do objeto poderia limitar a participação de empresas de maior porte, que possuem maior capacidade técnica e financeira para executar obras de grande porte.

**8. RESULTADOS:**

**8.1. Resultados pretendidos:**

O objetivo do certame é selecionar o fornecedor mais qualificado para a prestação dos serviços, garantindo, assim, a proposta mais vantajosa para esta administração pública. Busca-se, ainda, assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos, de modo a viabilizar o início das obras complementares, bem como implementar um rigoroso controle de qualidade dos serviços prestados.

Ademais, é fundamental monitorar os potenciais impactos ambientais, reduzir riscos e identificar eventuais falhas, promovendo a pronta correção das mesmas. A contratação almeja alcançar resultados positivos por meio da adoção das melhores práticas de execução, mantendo-se um elevado padrão de qualidade em todas as etapas necessárias.

Nesse sentido, os resultados esperados incluem a melhoria da utilização das vias públicas pela população, o incremento da segurança para motoristas e pedestres, além da redução dos custos de manutenção das estradas não pavimentadas, entre outros benefícios.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

**9.1. Providências gestão e fiscalização contratual:**

- a) Gestor do contrato – Claudenir Serafini;
- b) Fiscal do contrato – Anderson Batisti e Angélica Maria Andreolla;

Para a fiscalização e gestão contratual, faz-se necessário que a equipe técnica do município esteja capacitada para atender as necessidades encontradas pela execução do objeto, sendo que, para gestão contratual, os servidores designados deverão possuir entendimento sobre a área em questão, bem como a fiscalização, que deverá ser feita por profissionais técnicos e capacitados, bem como um Engenheiro(a) Civil e/ou Arquiteto(a) e Urbanista, cadastrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:

- Validação de respectivo estudo técnico preliminar;
- Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
  - Elaboração de planilhas orçamentárias detalhadas, contendo valores totais, unitários, quantitativos e descrição dos serviços;
  - Emissão e registro de ARTs necessárias;
  - Emissão e validação das licenças necessárias;
  - Pareceres contábil com dotação orçamentária;
  - Parecer jurídico circunstanciado;
  - Parecer final do órgão de controle interno;
  - Elaboração de edital da licitação;
  - Cumprimento dos prazos legais obrigatórios;
  - Habilitação nos termos da lei dos participantes;
  - entre outros.

**10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:**

Constata-se a inexistência de processos licitatórios correlatos e interdependentes a esse.

**11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto:

- A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- O emprego apurado dos recursos públicos;
- À conservação e gestão responsável de recursos naturais;

## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- Ao uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- À remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- À observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

### **12. MATRIZ DE RISCO:**

Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A Matriz de Risco, apresentada no ANEXO I-A, é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, conseqüentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento.

A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco.

O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

A análise dos riscos associados ao serviço é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreve e avalia as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE CONCLUSIVA:**

Com os estudos, análises, demonstrativos realizados e aqueles juntados ao presente ETP, ficou, de maneira detalhada e comprovada a adequação da obra pretendida, no atendimento ao interesse social envolvido, bem como, restará atendido o interesse público e a perspectiva legislação.

Há equipe técnica, nos diversos setores da Administração, para dar encaminhamento às atividades de contratação e execução, com os adequados procedimentos de gestão contratual e fiscalização técnica do objeto.

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade caracterizados neste instrumento.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, propõe que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

#### **13.1. Responsabilidade técnica:**

Em anexo está a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos projetos básicos e memoriais descritivos. Fica condicionado a entrega para a administração para análise técnica os seguintes documentos:

**ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E DA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA, PONTES EM CONCRETO ARMADO, SOBRE O RIO QUILOMBO, NA AV. CORONEL ERNESTO BERTASO E RUA CONDÉ DEU, QUILOMBO/SC.**

- Projeto Executivo;
- Memorial descritivo;
- Planilha orçamentária, composições, cotações, cálculo do BDI detalhados, obedecendo o limite máximo imposto pela administração;
- Cronograma físico financeiro, discriminando as etapas construtivas obedecendo o limite máximo imposto pela administração;
- Memorial de cálculo;
- ART de projeto e execução.

Quilombo/SC, 19 de agosto de 2024.

Gestor da Contratação:

---

**Claudenir Serafini**  
Secretário Municipal de Transportes e Obras  
Município de Quilombo/SC

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2024  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA TRADICIONAL Nº 21/2024**

**ANEXO I – A – MATRIZ DE RISCO**

<b>ANEXO I-A, MATRIZ DE RISCO:</b>				
<b>TIPO DE RISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CONSEQUÊNCIA</b>	<b>MITIGAÇÃO</b>	<b>RESPONSABILIDADE PELO RISCO</b>
<b>AMBIENTAL</b>	Ocorrência de chuvas ou acidentes com equipamentos durante a execução da obra	Desmatamento e destruição de habitats, emissões de gases de efeito estufa, uso de recursos naturais, impacto na qualidade da água, alterações no fluxo de água e padrões de drenagem, resíduos de construção e demolição	Planejamento cuidadoso preservação da vegetação controle de erosão monitoramento ambiental	<b>CONTRATADA</b>
<b>EXECUÇÃO</b>	Interferências com concessionárias e interrupção na prestação dos serviços públicos	Necessidade de comunicação à concessionária responsável, atraso na obra, reparos nas estruturas danificadas	A contratada deverá seguir fielmente o projeto e consultar as concessionárias antes do início das obras com a finalidade de conhecer o traçado das infraestruturas que passam pelo local	<b>CONTRATADA</b>
<b>EXECUÇÃO</b>	Ruptura de peças da drenagem pluvial durante ou após a execução do serviço	Perda de serviços já executados, atraso na obra, reparos ou troca das estruturas danificadas	A contratada deverá utilizar materiais de boa qualidade e garantir a execução conforme projeto. A contratada deverá utilizar equipes de serviço que já tenham experiência com a execução de redes de drenagem pluvial.	<b>CONTRATADA</b>

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

<b>EXECUÇÃO</b>	Ocorrência de danos devido à utilização de material de má qualidade ou incorreto	Necessidade de troca dos materiais previamente adquiridos, aumento nos custos, perda de serviços já executados, e/ou materiais estocados.	A contratada deverá adquirir os produtos em conformidade com os descritivos estabelecidos em projeto. A contratada deverá garantir que o responsável técnico pela execução da obra ateste a qualidade dos materiais adquiridos para a execução da mesma.	<b>CONTRATADA</b>
<b>EXECUÇÃO</b>	Prejuízos causados a vizinhos / terceiros pela realização das obras	Atraso na obra, aumento nos custos	Seguro de responsabilidade civil	<b>CONTRATADA</b>
<b>EXECUÇÃO</b>	Fiscalização de materiais que não atendam funcionalidade da obra.	Necessidade de troca dos materiais previamente adquiridos, aumento nos custos, aditivo.	O município deverá elaborar projeto executivo com a finalidade de ampliar o detalhamento dos materiais e técnicas construtivas, visando coibir a utilização de materiais que não atendam às expectativas da obra.	<b>CONTRATANTE</b>
<b>EXECUÇÃO</b>	Acidentes causados por máquinas e/ou ferramentas em trabalhadores na obra ou desmoronamento das estruturas da obra.	Paralisação das obras ou atraso no cronograma de execução, aumento dos custos, necessidade de repor os serviços, materiais e equipamentos danificados, responsabilidade civil	Cumprimento das normas de segurança do trabalho, em especial da nr-18 e da rpt-1. Acompanhamento dos serviços pelo seu responsável técnico e pela	<b>CONTRATADA</b>

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

		por danos à propriedade do contratante ou de terceiros, indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas, condenações na esfera trabalhista, multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização, responsabilização penal dos responsáveis técnicos.	equipe de fiscalização, contratação de seguro de responsabilidade civil ou de risco com cobertura adequada, execução de tela de proteção, tapumes, guarda-corpos, fechamentos e outros dispositivos de proteção coletiva.	
<b>EXECUÇÃO</b>	Roubos e furtos de materiais e equipamentos.	Aumento de custos de execução, eventuais atrasos para a aquisição de novos bens, eventuais danos às instalações do canteiro de obras ou do contratante.	Aumento de custos de execução, eventuais atrasos para a aquisição de novos bens, eventuais danos às instalações do canteiro de obras ou do contratante.	<b>CONTRATADA</b>
<b>EXECUÇÃO</b>	Atos de vandalismo de empregados ou de terceiros que causem danos às instalações das obras ou aos equipamentos/materiais mobilizados.	Aumento de custos de execução, atrasos do cronograma de execução, custos com reparo ou descarte dos itens danificados.	Remuneração do risco assumido pelo construtor.	<b>CONTRATADA</b>
<b>EXECUÇÃO</b>	Gerenciamento e administração inadequada da pavimentação	Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos, contratuais.	Previsão contratual de aplicação de penalidades. Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes.	<b>CONTRATADA</b>
<b>EXECUÇÃO</b>	Erros na execução da acessibilidade da obra	Gastos extras para adequação de estruturas já executadas, acidentes com pessoas com necessidades especiais	Contratada deve executar a obra fielmente as normas de acessibilidade, seguro de	<b>CONTRATADA</b>

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

		devido à falha na execução	responsabilidade civil	
<b>EXECUÇÃO</b>	Ocorrência de outros eventos que causem o atraso na conclusão da obra ou o aumento do seu custo por culpa do contratado.	Atraso na obra, aumento de custos.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Remuneração do risco assumido pelo construtor.	<b>CONTRATADA</b>
<b>EXECUÇÃO</b>	Erros e defeitos na execução da obra ocasionando reconstrução total ou parcial.	Atraso na obra, aumento de custos, despesas com a demolição e desentulho dos itens defeituosos.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Remuneração do risco assumido pelo construtor. Acompanhamento da obra por equipe de fiscalização atuante.	<b>CONTRATADA</b>
<b>EXECUÇÃO</b>	Perda de produtividade.	Aumento do prazo de execução, variação do custo.	Contratada deverá propor à contratante plano de ataque da obra estimular condições operacionais.	<b>CONTRATADA</b>
<b>EXECUÇÃO</b>	Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade.	Retrabalho, aumento de prazo, variação de custo	Não pagamento caso os níveis de serviço não sejam atingidos.	<b>CONTRATADA</b>

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2024  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA TRADICIONAL Nº 21/2024**

**ANEXO I I- TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

**1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

Conforme ETP 83/2024, a definição do objeto é a CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA, CABECEIRA EM CONCRETO ARMADO, SOBRE O RIO QUILOMBO, NO ACESSO PARA A LINHA JANEIRO, QUILOMBO/SC.

A contratação se justifica em razão da necessidade urgente de substituir a atual estrutura da ponte de madeira que colapsou devido a enchentes em novembro de 2023, causando transtornos significativos à mobilidade da comunidade da Linha Janeiro. A nova cabeceira, em concreto armado, é uma solução mais durável e robusta para enfrentar as intempéries e garantir a segurança da população e o tráfego local.

Optou-se pela modalidade de contratação semi-integrada, com execução por empreitada global e critério de julgamento pelo menor preço global. Essa escolha centraliza a responsabilidade na contratada, desde a elaboração do projeto executivo até a conclusão da obra, otimizando a gestão, reduzindo riscos e acelerando o processo. Além disso, o critério de menor preço promove a competitividade, garantindo a proposta mais vantajosa para a administração pública.

A construção de uma estrutura moderna e segura atende não só à necessidade imediata de restabelecer o acesso viário, mas também ao interesse público de longo prazo, favorecendo o desenvolvimento econômico da região ao melhorar o acesso a serviços e o escoamento da produção local.

**2. QUANTITATIVOS:**

O método de realização da obra será o da empreitada por preço global, e a contratação pode ser considerada de natureza comum, uma vez que se trata de um serviço padronizado, não dependendo de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, desprovido de particularidades técnicas extraordinárias que demandem conhecimento altamente especializado, além de que os métodos construtivos, equipamentos e materiais são corriqueiros e os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais elaboradas principalmente pelo DNIT.

Por se tratar de uma obra semi-integrada o valor unitário da cabeceira de concreto armado foi determinado através de projeto básico elaborado pelos profissionais técnicos do quadro próprio de funcionários do município.

Os quantitativos dos serviços correlacionados ao objeto a ser licitado estão detalhados em Projeto Básico, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra pretendida, possibilitando a elaboração dos custos, em conformidade com as Normas, Procedimentos, Instruções e Especificações de Serviços e, Manuais Técnicos em vigor do DNIT e normas técnicas da ABNT.

## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Os serviços, especificações, quantidades, propostos para construção da ponte em questão, podem ser observados no Projeto Básico.

### **3. PRAZO DE CONTRATO:**

#### **3.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA, CABECEIRA EM CONCRETO ARMADO, SOBRE O RIO QUILOMBO, NO ACESSO PARA A LINHA JANEIRO, QUILOMBO/SC.

**O prazo de entrega o Projeto contendo: cronograma-físico financeiro, projeto executivo, orçamento definitivo, memorial descritivo e cálculo BDI, será de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.**

**O prazo máximo para execução dos serviços será de 2 (Dois) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro estabelecido.** Esse prazo inclui todas as etapas da contratação, desde a elaboração do projeto executivo até a entrega final da obra concluída, garantindo que o cronograma seja rigorosamente cumprido sem comprometer a qualidade e a segurança da execução.

O acompanhamento técnico e a gestão dos prazos serão monitorados periodicamente para assegurar o cumprimento dos marcos contratuais e a conclusão dentro do período estipulado.

#### **3.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação visa atender a uma necessidade premente da comunidade da Linha Janeiro, em Quilombo/SC. A recente ocorrência do colapso da ponte de madeira em novembro de 2023, em decorrência de fortes enxurradas, evidenciou a fragilidade da infraestrutura existente e a urgência de uma solução mais robusta e durável.

A construção de uma nova cabeceira em concreto armado sobre o Rio Quilombo, dimensionada para receber os kits da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, representa um investimento crucial para garantir a segurança, a mobilidade e o desenvolvimento da região. A nova estrutura não apenas substituirá a ponte de madeira temporária, mas também proporcionará uma solução definitiva e mais resistente às intempéries e às solicitações do tráfego.

**A contratação semi-integrada, com a modalidade de empreitada global e o critério de julgamento menor preço,** se apresenta como a melhor opção para este projeto. Essa modalidade concentra em um único contrato a responsabilidade pela elaboração do projeto executivo e pela execução da obra, otimizando a gestão e reduzindo os riscos. Além disso, o critério de menor preço estimula a competitividade entre as empresas, garantindo a obtenção do melhor preço para a administração pública.

A modalidade de empreitada global, escolhida para a construção da cabeceira em concreto armado sobre o Rio Quilombo, apresenta diversas vantagens que justificam sua adoção. Ao centralizar em um único contrato a responsabilidade pela elaboração do projeto executivo e pela execução da obra, essa modalidade otimiza a gestão, reduz a burocracia e agiliza o processo construtivo.

## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO

A responsabilidade integral do contratado pela qualidade da obra, desde o projeto até a entrega final, facilita o acompanhamento e a fiscalização por parte da administração pública, garantindo a conformidade com os requisitos técnicos e legais. Além disso, a competição entre as empresas, buscando o menor preço, contribui para a otimização dos recursos públicos.

A nova cabeceira em concreto armado, dimensionada para atender às necessidades da comunidade da Linha Janeiro e receber os kits da Defesa Civil, proporcionará maior segurança, durabilidade e capacidade de carga à infraestrutura local. A melhoria da mobilidade e o acesso aos serviços essenciais, como saúde, educação e comércio, são benefícios diretos para a população.

Em suma, a contratação semi-integrada para a construção da cabeceira em concreto armado representa um investimento estratégico que, além de solucionar um problema específico da comunidade, contribui para o desenvolvimento econômico e social da região.

Os serviços a serem executados, inclui desde os estudos necessários para dimensionamento da estrutura, passando por todo o processo de elaboração do projeto até a execução da obra, devendo obedecer ao valor apresentado pela administração como limite máximo.

A contratada deverá fornecer a origem dos materiais expostos para a elaboração do projeto, seja através de SINAPI, SICRO, DETRAN ou cotações, e para execução poderá ser optado por outras origens, desde que o material atenda as características exigidas pelas respectivas especificações.

#### 4. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

O objeto, por se tratar de uma obra, vem acompanhado do cronograma físico-financeiro, especificando o passo a passo da mesma e os valores estimados, sendo assim, dividido em meses, porcentagem de execução e grupos. A cada mês, haverá a execução e conclusão de um evento, com valores já previstos e determinados pela municipalidade, tendo como pressuposto a organização do andamento da obra.

Dito isso, faz-se necessário o cumprimento das etapas anteriormente prevista, porém, obras geralmente estão atreladas às mudanças de clima, podendo ou não atrasar a mesma, possibilitando assim a prorrogação, ou não, dos contratos vigentes.

#### 5. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Execução de cabeceira em concreto armado sobre o Rio Quilombo, acesso para a Linha Janeiro.

OBJETO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA, CABECEIRA EM CONCRETO ARMADO, SOBRE O RIO QUILOMBO, NO ACESSO PARA A LINHA JANEIRO, QUILOMBO/SC.	01	UN.	R\$ 130.531,11	R\$ 130.531,11
<b>VALOR TOTAL DO OBJETO:</b>				<b>R\$ 130.531,11</b>

## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

O valor máximo da licitação será de **R\$ 130.531,11 (CENTO E TRINTA MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS)**.

Para a construção de pontes e pontilhões de concreto armado, devem ser observadas as seguintes normas técnicas principais:

NBR 7187: Projeto e Execução de Pontes de Concreto - Esta norma regulamenta os critérios para projeto e execução de pontes de concreto armado e protendido, estabelecendo os requisitos para garantir a segurança estrutural e a durabilidade da obra.

NBR 6118: Projeto de Estruturas de Concreto - Procedimento - Especifica os procedimentos a serem seguidos no projeto de estruturas de concreto armado e protendido, abrangendo o dimensionamento, detalhamento e verificações necessárias.

NBR 7480: Barras e Fios de Aço Destinados a Armaduras de Concreto Armado - Especificação - Define as características e requisitos para as barras e fios de aço utilizados nas armaduras do concreto.

NBR 9607: Execução de Estruturas de Concreto - Procedimento - Trata das diretrizes para a execução de estruturas de concreto, desde a preparação até a conclusão da obra.

NBR 8681: Ações e Segurança nas Estruturas - Procedimento - Define os parâmetros e ações a serem considerados no dimensionamento estrutural, como cargas permanentes, acidentais, entre outras.

### **Especificações do Produto:**

#### **Estrutura da Ponte:**

- a) Material: Concreto armado.
- b) Comprimento total: conforme projeto específico.
- c) Largura da pista: 6,35 metros.
- d) Espessura da laje: 0,4 metros.
- e) Altura da estrutura: 5,5 metros (medida do nível da fundação até a parte superior da laje).

#### **Cabeceiras:**

- a) Dimensões: 6,35 metros de largura.
- b) Espessura: 0,4 metros.
- c) Alças (alas): 2 metros de comprimento, no mínimo, em cada lado.
- d) Função: Estabilidade e ancoragem da estrutura, garantindo segurança contra deslizamentos e erosão.

#### **Fundação:**

- a) Tipo: Fundação profunda, conforme estudo geotécnico (ex.: estacas escavadas, brocas ou tubulões).
- b) Material: Concreto armado com resistência mínima especificada conforme laudo técnico (fck de 25 MPa ou superior).

#### **Sistema de Contenção:**

- a) Guard-rails ou defensas metálicas para proteção lateral da estrutura.
- b) Conformidade com normas técnicas de segurança para rodovias e travessias.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**Acabamento:**

- a) Superfície da laje com tratamento antiderrapante.
- b) Pintura das defensas e guarda-corpos conforme padrão estabelecido pelas normas rodoviárias.

**Kit de Pontes (Defesa Civil):**

- a) O projeto deve estar adaptado para compatibilidade com o kit de pontes fornecido pela Defesa Civil, assegurando que a estrutura atenda aos requisitos específicos do programa.

**6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

O presente Termo de Referência tem como base o Estudo Técnico Preliminar n° 83/2024, datado de 19 de agosto de 2024, pertencente e correspondente à Secretaria Municipal de Transportes e Obras, orientada pelo Secretário Claudenir Serafini.

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**7.1. SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

O objeto se destina a Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a execução de cabeceira em concreto armado para recebimento de kit de ponte da defesa civil, em estrada vicinal, sobre o Rio Quilombo, incluindo elaboração do projeto executivo e complementares, fornecimento de material, mão de obra, insumos, etc.

A construção da nova cabeceira da ponte sobre o Rio Quilombo representa uma solução abrangente que atende tanto às necessidades técnicas quanto sociais da comunidade da Linha Janeiro. Essa obra, dimensionada para atender às demandas da região e receber os kits da Defesa Civil, visa solucionar problemas de infraestrutura existentes, promovendo o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da população.

A nova estrutura, construída com materiais de alta qualidade e seguindo os mais rigorosos padrões técnicos, garante maior durabilidade, resistência e segurança. Ao facilitar a mobilidade entre a comunidade e os centros urbanos, a ponte contribui para o acesso a serviços essenciais como saúde, educação e comércio. Além disso, a melhoria da infraestrutura viária estimula o desenvolvimento econômico da região, facilitando o escoamento da produção agrícola e industrial e atraindo novos investimentos. A valorização dos imóveis na região é outro benefício direto da obra, gerando renda para os proprietários e estimulando o desenvolvimento imobiliário.

É importante destacar que a obra será executada com o emprego de tecnologias e materiais que minimizam os impactos ambientais, garantindo a preservação dos recursos naturais. A construção da nova ponte se justifica pela necessidade de substituir a antiga estrutura, que apresentava condições precárias, comprometendo a segurança e a mobilidade da população. Além disso, a obra contribui para o desenvolvimento regional, a melhoria da qualidade de vida e a conformidade com as normas técnicas vigentes.

Em resumo, a construção da nova cabeceira da ponte sobre o Rio Quilombo representa um investimento estratégico que traz diversos benefícios para a comunidade e para o município.

## **7.2. DA MODALIDADE SEMI-INTEGRADA:**

A elaboração dos projetos estruturais das cabeceiras de uma ponte demanda expertise técnica especializada, incluindo conhecimentos avançados em cálculo estrutural e análise de fundações, áreas que exigem especialização que atualmente não é possuída pelos engenheiros civis da Prefeitura Municipal. Considerando a complexidade envolvida em estruturas dessa natureza, é indispensável que o projeto seja desenvolvido com base em critérios rigorosos que assegurem a integridade e segurança da obra, o que não pode ser atendido integralmente com os recursos humanos e tecnológicos disponíveis no quadro técnico municipal.

Adicionalmente, a Prefeitura carece de equipamentos necessários para a realização de sondagens e outros estudos geotécnicos imprescindíveis para a definição precisa das fundações, sendo esses levantamentos essenciais para a viabilidade e durabilidade da obra. Tais estudos não apenas garantem a conformidade técnica com as normativas vigentes, mas também evitam riscos estruturais e custos adicionais decorrentes de possíveis inadequações.

Outro ponto crítico é a ausência de softwares de cálculo estrutural avançado no setor de engenharia municipal, ferramentas indispensáveis para a modelagem e simulação das cargas e esforços a que a estrutura será submetida. Esses programas são essenciais para o desenvolvimento de projetos que atendam com precisão os parâmetros técnicos, assegurando que a construção seja realizada com máxima eficiência e segurança.

Portanto, visando o interesse público e a otimização dos recursos, a contratação de uma empresa especializada para a elaboração dos projetos estruturais é a alternativa mais adequada. Tal medida não só assegura a execução da obra em conformidade com as melhores práticas da engenharia, mas também mitiga riscos técnicos e financeiros, garantindo que o projeto atenda aos requisitos de segurança, durabilidade e economicidade, em benefício da comunidade.

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A obra objeto de contratação será prestada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

O objeto a ser contratado possui escopo predefinido, com prazo de execução previsto em cronograma físico financeiro, estabelecido no projeto básico. Isso se justifica devido à necessidade premente de substituição da ponte existente.

Os requisitos abaixo foram cuidadosamente avaliados, não havendo especificações capazes de macular o caráter competitivo da seleção.

### **8.1. DA CONTRATADA:**

- Ser empresa especializada em engenharia e deve deter notório conhecimento e experiência nos serviços, objeto da futura contratação;
- Estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura;
- Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta pelo Município;
- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo total e exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:**

a. Registro/Certidão de inscrição do profissional indicado como Responsável Técnico no Conselho Regional ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

b. Comprovação do RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, Indicado(s) ter participado, nesta qualidade de responsável técnico, de obras pertinentes e compatíveis ou superiores à complexidade do objeto da presente licitação, por intermédio de certidão(ões) e/ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU acompanhado(s) pela(s) devida(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) – CAT(s).

**8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL:**

a. Registro/Certidão de inscrição da EMPRESA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região da sede da empresa;

b. Registro do profissional técnico em seu quadro permanente de funcionários no conselho CREA/CAU;

c. Comprovação pela EMPRESA LICITANTE de possuir Atestados de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, expedidos por pessoa de direito público ou privado, que demonstrem sua capacidade técnica e experiência prévia na execução de obras pertinentes e compatíveis ou superiores à complexidade do objeto licitado, nas seguintes quantidades mínimas:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÁXIMA A SER LICITADA (m <sup>3</sup> )	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA (m <sup>3</sup> )
ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	51,43	25,715

Para comprovação dos requisitos caso o atestado/certidão não traga de forma expressa as informações necessárias, a licitante deverá juntar documento hábil a comprovar as informações, a exemplo de:

- a. Via autenticada do contrato atestado/certificado;
- b. Via autenticada do edital de licitação a que o atestado/certidão se refere;
- c. Cópia autenticada do termo de medição/recebimento a que o atestado/certidão se refere;
- d. Outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações a serem averiguadas.

As certidões e/ou atestados deverão fornecer informações necessárias e suficientes para que a Comissão Permanente de Licitações – CPL possa avaliar as experiências requeridas e deverão apresentar:

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- a. Nome do contratado e do contratante;
- b. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- c. Localização;
- d. Prazo de execução;
- e. Descrição dos serviços conforme a descrição dos itens citados anteriormente.

**8.4. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

A CONTRATADA apresentará ao Fiscal do Contrato documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

**8.5. DA VISITA TÉCNICA:**

As empresas interessadas, por intermédio de seu profissional responsável técnico, poderão realizar Visita Técnica no local onde serão executados os serviços descritos no objeto da licitação, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução, como infraestrutura existente, características do Município, tipo do solo, relevo e demais situações importantes de serem conhecidas e que poderão ser consideradas para elaboração das propostas.

Se optar pela Visita Técnica, esta deverá ser realizada, improrrogavelmente, até o limite da Lei Nº 14.133/2021, considerando os dias úteis, que antecedem a data do certame, e o Município fornecerá à empresa interessada o atestado de visita.

A Visita Técnica deverá ser agendada, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através do telefone 049 3346-3242, com o setor de engenharia ou com o secretário municipal responsável.

As empresas também poderão declarar formalmente, em formulário próprio (papel timbrado), que optaram pela não realização da Visita Técnica no local do objeto licitado, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão e responsabilizando-se pelas situações supervenientes, além de prestar o compromisso de fielmente executar os serviços nos termos do Edital e dos demais

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

anexos que compõem este processo. A declaração deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa.

**8.6. RESULTADOS:**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Além do mais, a referida obra contribuirá para melhoria da mobilidade urbana nesta localidade.

**9. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

O objeto deverá apresentar resultados do início ao fim, se tratando de uma obra, a mesma deverá ocorrer sem pausas, tendo como base o cronograma físico-financeiro, excluindo períodos de mudança de clima/tempo.

A empreiteira fica responsável por apresentar os resultados obtidos em forma de diário de obra, inclusive evidenciando os impedimentos encontrados no decorrer do serviço, sendo necessária a entrega dos mesmos para a fiscalização municipal, a fim de elaborar e comprovar os boletins de medição executados com o decorrer da obra.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**Obrigações do CONTRATADO:**

- a) Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- c) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- d) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- e) Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;
- f) Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;
- g) Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;
- h) Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- i) Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
- j) Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;
- k) Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;
- l) Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- m) Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;
- n) Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;
- o) Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;
- p) Executar os serviços apresentados no Projeto e Memorial Descritivo, de forma que a obra seja concluída de acordo com as especificações;
- q) Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;
- r) Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

s) Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA;

t) Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;

u) Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da CONTRATADA, a abertura do “Diário de obras”, no modelo fornecido pela CONTRATANTE, mantendo-o devidamente atualizado durante a execução da obra e presente no canteiro de obras que seja de fácil acesso para a fiscalização;

v) As normas regulamentadoras – NRS, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes, em especial a NR 18 – condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e seus desdobramentos;

w) A prefeitura municipal de Quilombo/SC poderá a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A empresa vencedora se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à engenharia de segurança e medicina do trabalho;

Visando o início dos trabalhos deverão ser tomadas as seguintes providências:

A **CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis**, após a assinatura do contrato, o Projeto contendo: cronograma-físico financeiro, projeto executivo, orçamento definitivo, memorial descritivo e cálculo BDI, após aprovação a CONTRATADA deverá executar o projeto em até 2 (dois) meses.

**Obrigações do CONTRATANTE:**

a) Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

b) Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

c) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Quilombo SC, veiculado no site oficial;

d) Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

e) Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato;

f) Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;

g) Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o Projeto e Memorial Descritivo aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência;

h) Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos a data de início;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

i) Analisar, através da Equipe de Fiscalização designada, os Boletins de Medição Mensais emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE;

j) Fiscalizar o andamento da obra enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser readequado, conforme a necessidade do Município, no decorrer do contrato.

**10. GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1. Fiscalização:**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores engenheiros civis Anderson Batisti e Angélica Maria Andreolla.

A fiscalização do serviço estará vinculada ao setor de Engenharia e Arquitetura do Município, partindo da proposta de que as medições e a entrega final da obra, assim como o pagamento das parcelas devidas em virtude da execução dos serviços, estarão condicionadas a apresentação do documento “DIÁRIO DE OBRA”.

O mesmo deverá ser preenchido diariamente contendo as informações pertinentes aos trabalhos, informando o número de operários, atividades executadas, condições climáticas, ocorrências e demais anotações importantes.

Todas as ordens de serviço ou comunicações da fiscalização à empreiteira, ou vice versa, como alterações de materiais, adição ou supressão de serviços, serão transmitidas por escrito, e somente assim produzirão seus efeitos. Para tal, deverá ser usado o Livro Diário da Obra, cujas folhas deverão apresentar-se em três vias, em modelo fornecido pela empreiteira, sendo submetido à avaliação e aprovação da fiscalização.

Este livro deverá ficar permanentemente no escritório do canteiro da obra, juntamente com um jogo completo de cópias dos projetos, anotações de responsabilidade técnica, detalhes, especificações técnicas, edital, contrato e cronograma físico-financeiro, todos devidamente atualizados.

Qualquer alteração ou inclusão de serviço, que venha acarretar custo para este conselho somente será aceito após apresentação de orçamento, e autorizada pela fiscalização por meio escrito, sob pena de não aceitação das mesmas em caso de desacordo.

A fiscalização realizará boletins de medição conforme solicitação protocolado pela empreiteira, na Prefeitura, ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar as medições necessárias, tendo em vista que atrelado ao desenvolvimento do boletim, faz-se necessária a apresentação do Diário de obra, exposto anteriormente, ART de execução (apenas primeira medição), Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, GFIP/SEFIP e Matrícula da Obra junto ao INSS (caso necessários).

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**10.2. Gestor do Contrato**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Para esta contratação o Gestor do Contrato será o Secretário Solicitante Sr. CLAUDENIR SERAFINI.

**11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado através de depósito na conta do fornecedor, sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, conforme medição realizada pelo Setor de Engenharia do Município (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados), vinculado ao empenho realizado na contratação com descrição do valor em forma de recurso próprio, bem como mediante apresentação da nota fiscal, discriminando o valor do material e mão de obra, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO.

A nota fiscal/fatura precisará ser emitida pela contratada e deverá constar o número do processo licitatório, bem como a Tomada de Preços que originou o mesmo, ou Dispensa, ou demais modalidades, bem como o número do contrato administrativo e os dados bancárias da mesma.

Os boletins de medição estarão atrelados a solicitação pela contratada, bem como a apresentação do Diário de Obra, assinado pelo responsável técnico da obra, a Matrícula da Obra, junto ao INSS, o GFIP/SEFIP, a ART de execução da Obra e as Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A seleção do fornecedor deverá ocorrer através da modalidade de concorrência (Art. 28, II) por se tratar de obra e serviço de engenharia, bem como obedecerá ao critério de julgamento disposto no Art. 33, I, menor preço, objetivando a economia para a completa realização do objeto.

O fornecedor/prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**., justificada pela transparência, competitividade e economicidade que esse modelo proporciona, especialmente em projetos que envolvem a construção de cabeceiras em concreto armado sobre o Rio Quilombo, no acesso à Linha Janeiro.

O regime de execução do contrato será de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, por se tratar de contratação da execução de obra por preço certo e total.

A modalidade eletrônica permite um maior alcance de fornecedores qualificados, garantindo uma ampla participação, o que tende a gerar melhores propostas e condições mais vantajosas para a administração. Além disso, a licitação eletrônica contribui para maior agilidade no processo de contratação, já que reduz a burocracia e possibilita a participação de empresas de diversas regiões, mantendo, ainda, a possibilidade de participação de empresas locais e regionais. Isso assegura que a obra seja realizada dentro dos padrões técnicos exigidos, com supervisão eficiente e cumprimento dos prazos estabelecidos.

## **13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 130.531,11 (CENTO E TRINTA MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS)** conforme custos unitários apostos no orçamento básico e demais informações em anexo, por se tratar de uma planilha de orçamento conjunta e extensa.

## **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos indicados no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA.

## **15. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA**

A entrega e execução da obra deverão ocorrer na estrada de acesso à comunidade da Linha Janeiro, sobre o Rio Quilombo, em conformidade com o cronograma físico-financeiro estabelecido, respeitando o prazo máximo de 3 (três) meses. A conclusão dos serviços estará condicionada à vistoria final a ser realizada pela Secretaria Municipal responsável, em conjunto com o setor de engenharia, com o objetivo de avaliar a conformidade e qualidade técnica do serviço prestado. O pagamento final ficará condicionado à aprovação dessa vistoria, assegurando que a obra atenda aos padrões exigidos e ao interesse público. Eventuais vícios ou inconformidades detectados deverão ser prontamente corrigidos pela contratada, sem custos adicionais ao Município, garantindo assim a adequação da obra e a satisfação do interesse coletivo.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**13. ESPECIFICAÇÕES DE GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

**Recebimento provisório:**

O Recebimento Provisório da Obra é disponibilizado pela fiscalização da municipalidade após a conclusão do objeto, a mesma ocorre em conjunto com a finalização do último boletim de medição, contudo, esse documento tem papel de garantir que a empresa contratada entregue a obra em perfeito estado, ou seja, fica atrelado o pagamento do último boletim às exigências descritas no Recebimento Provisório.

Para o Recebimento Provisório, a fiscalização pode aceitar a “entrega” da obra com ressalvas, de melhorias, adequações ou constatações que vierem a acontecer após a medição final do serviço, garantindo assim que todos os itens estejam completos e que não viram a ocorrer problemas em relação ao objeto.

**Recebimento definitivo e garantia:**

O Recebimento definitivo ocorre após a correção dos possíveis erros que foram encontrados na finalização da obra, ou seja, cumprimento ao documento Recebimento Provisório. O mesmo caracteriza o aceite completo pela fiscalização e pela municipalidade, podendo assim, finalizar com os pagamentos do objeto, por completo.

Vale destacar que mesmo após o Recebimento Definitivo, a empresa contratada possui como dever a prestação de serviços de assistência técnica ou manutenção, conforme o Art. 140, § 6º, da Lei 14.133: “Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.”

Quilombo/SC, agosto 2024.

Gestor do Contrato:

---

**Claudenir Serafini**  
Secretário Municipal de Quilombo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2024  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA TRADICIONAL Nº 21/2024

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O  
CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- I -** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- II -** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- III -** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- IV -** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
  - Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- V -** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- VI -** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- VII -** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

**VIII** - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

**IX** - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

**X** - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

**XI** - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

---

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2024  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA TRADICIONAL Nº 21/2024**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006**

**APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2024  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA TRADICIONAL Nº 21/2024

ANEXO V – PROPOSTA

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Contato telefônico e e-mail:

Apresentamos nossa proposta para **AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA, CABECEIRA EM CONCRETO ARMADO, SOBRE O RIO QUILOMBO, NO ACESSO PARA A LINHA JANEIRO, QUILOMBO/SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL**, abaixo descritos:

Lote 01					
Itens	Descrição completa do objeto	Qtd.	Unid.	R\$ Unitário	R\$ Total
01	CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA, CABECEIRA EM CONCRETO ARMADO, SOBRE O RIO QUILOMBO, NO ACESSO PARA A LINHA JANEIRO, QUILOMBO/SC.	1	OBRA	R\$	R\$
<b>Valor Total .....</b>				<b>R\$</b>	

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA:

**I** - Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

**II** - Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que na execução do objeto respeitará, especialmente, as normas relativas a:

- a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- b) Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- c) Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- d) Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- e) Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

---

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2024  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA TRADICIONAL Nº 21/2024**

**ANEXO VI – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2024  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA TRADICIONAL Nº 21/2024**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2024  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA TRADICIONAL Nº 21/2024**

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

O signatário da presente, em nome da proponente . . . . . , CNPJ ....., DECLARA:

- Inexistência de restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição;
- Tomou conhecimento de todas as informações relacionadas a este edital;
- Tomou conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;
- Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- Conforme inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

- Declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar;

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**(LOCAL), (DATA).**

---

**(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2024  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA TRADICIONAL Nº 21/2024

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 123/2006 (ME EPP), DECRETO MUNICIPAL N. 01/2024, Lei Municipal nº 3.111/2023, Lei Municipal nº 3.118/2023, Decreto Municipal nº 189/2024 E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. SILVANO DE PARIZ, inscrito no RG 2.031.348 e CNPJ/CPF nº 579.998.729-20, e do outro lado e a empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº - \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, inscrito no RG \_\_\_\_\_ e CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **processo licitatório nº 98/2024**, **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA TRADICIONAL Nº 21/2024**, homologado em **00/00/2024**, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**  
(art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é **AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA, CABECEIRA EM CONCRETO ARMADO, SOBRE O RIO QUILOMBO, NO ACESSO PARA A LINHA JANEIRO, QUILOMBO/SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)**

2. Este contrato é vinculado ao edital do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 98/2024, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL ELETRÔNICA N° 21/2024**, homologado em **00/00/2024**, e à proposta vencedora **XXX**, conforme descrito abaixo:

OBJETO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA, CABECEIRA EM CONCRETO ARMADO, SOBRE O RIO QUILOMBO, NO ACESSO PARA A LINHA JANEIRO, QUILOMBO/SC.	01	OBRA	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO OBJETO				R\$

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)**

4.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO (art. 92, V e VI)**

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços, o preço proposto que é R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços estipulados neste contrato se constituem na única remuneração devida e já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

5.3. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IPCA.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

5.4. O pagamento será efetuado através de depósito na conta do fornecedor, sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, **conforme medição realizada pelo Setor de Engenharia do Município (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados)**, bem como mediante apresentação da nota fiscal, discriminando o valor do material e mão de obra, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO.

5.5. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:

- Processo Licitatório n. **98/2024** – Concorrência n. **21/2024**
- Contrato Administrativo: \_\_\_/2024
- Dados bancários da CONTRATADA.

5.6. Ficará ainda condicionado ao pagamento:

a) **Boletim de medição** (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):

- Apresentação de Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
- Matrícula da Obra junto ao INSS
- GFIP/SEFIP
- ART de execução da obra
- Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21):
  - Certificado de Regularidade Fiscal – FGTS
  - Certidão Negativa da Fazenda Federal
  - Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
  - Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.7. Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- c) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
- d) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

**5.8. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/ 2023.**

**CLÁUSULA SEXTA: – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO, ENTREGA E RECEBIMENTO (art. 92, VII)**

6.1. A vigência do contrato será de \_\_\_/\_\_\_/2024 a \_\_\_/\_\_\_/2024.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**6.1.1.** A **CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis**, após a assinatura do contrato, o Projeto contendo: cronograma-físico financeiro, projeto executivo, orçamento definitivo, memorial descritivo e cálculo BDI.

**6.1.1.1.** O de execução do objeto, **será de até 02 (Dois)**, obedecendo o cronograma físico-financeiro dos projetos, a contar da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

**6.1.2.** O CONTRATADO deverá apresentar e entregar ao Setor de Engenharia do Município, quando do recebimento da ordem de serviço, ART/RRT de execução da obra, conforme orientação exposta no orçamento e memorial descritivo.

**6.1.3.** A empresa vencedora deverá no recebimento da ordem de serviço, requerer junto ao setor competente do Município de Quilombo, o alvará de construção, bem como no final da obra, solicitar o habite-se.

**6.1.4.** O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):

- I-** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II-** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**6.1.5.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**6.1.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**6.1.7.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme descritos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A  
INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA  
CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa	Condição de Pagamento/Parcela	Valor Total
1.050	OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES	44.90.51.99	145/1.500.0000.0500	Conforme Boletins de Medição	R\$ 130.531,11

**CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)**

**8.1.** O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

**CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)**

**9.1.** O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

**9.1.1.** Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO (art. 92, XII)**

**10.1.** Para esta contratação não há garantias a serem oferecidas para a plena execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XIII)**

**11.1.** A contratada possui como dever a prestação de serviços de assistência técnica ou manutenção, conforme o Art. 140, § 6º, da Lei 14.133: “Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.”

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**

**12.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

**XIII -** Dar causa à inexecução parcial do contrato:

**XIV -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- XV** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- XVI** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- XVII** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- XVIII** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- XIX** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- XX** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- XXI** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XXII** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XXIII** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XXIV** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

**12.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

**IV - Advertência** (art. 156, § 2º)

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

**V - Multa de 10%**

Qualquer infração (art. 156, § 3º).

**VI - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos** (art. 156, § 4º)

II, III, IV, V, VI, VII - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos** (art. 156, § 5º).

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- VI** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII** - As peculiaridades do caso concreto;
- VIII** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

**III** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**b)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**IV** - Incisos III e IV do item 1:

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
  - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
  - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
  - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**12.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**12.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**12.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**12.10.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**12.11.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**12.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

**VI** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

**VII** - Pagamento da multa;

**VIII** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IX** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**X** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**12.13.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)**

**13.1.** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**13.1.1. São obrigações do Contratado:**

a) Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- c) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- d) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- e) Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;
- f) Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;
- g) Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;
- h) Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- i) Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
- j) Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;
- k) Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;
- l) Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- m) Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;
- n) Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;
- o) Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;
- p) Executar os serviços apresentados no Projeto e Memorial Descritivo, de forma que a obra seja concluída de acordo com as especificações;
- q) Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;
- r) Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;
- s) Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA;
- t) Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;
- u) Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da CONTRATADA, a abertura do "Diário de obras", no modelo fornecido pela CONTRATANTE, mantendo-o

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

devidamente atualizado durante a execução da obra e presente no canteiro de obras que seja de fácil acesso para a fiscalização;

v) As normas regulamentadoras – NRS, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes, em especial a NR 18 – condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e seus desdobramentos;

w) A prefeitura municipal de Quilombo/SC poderá a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A empresa vencedora se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à engenharia de segurança e medicina do trabalho;

Visando o início dos trabalhos deverão ser tomadas as seguintes providências:

A **CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis**, após a assinatura do contrato, o Projeto contendo: cronograma-físico financeiro, projeto executivo, orçamento definitivo, memorial descritivo e cálculo BDI, após aprovação a CONTRATADA deverá executar o projeto em até 2 (dois) meses.

**13.2. Obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;
- b) Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- c) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Quilombo SC, veiculado no site oficial;
- d) Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;
- e) Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato;
- f) Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;
- g) Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o Projeto e Memorial Descritivo aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência;
- h) Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos a data de início;
- i) Analisar, através da Equipe de Fiscalização designada, os Boletins de Medição Mensais emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

j) Fiscalizar o andamento da obra enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser readequado, conforme a necessidade do Município, no decorrer do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)**

**14.1.** O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)**

**15.1.** Ficam designados os Engenheiros Civis ANDERSON BATISTTI e/ou ANGÉLICA MARIA ANDREOLLA, os fiscais desta contratação.

**15.2.** Como gestor do contrato será a Secretária Solicitante a Sr. CLAUDENIR SERAFINI, Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

**16.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**16.2.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**16.3.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**16.4.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**16.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**16.6.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**16.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**16.8.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**16.9.** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**16.10.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**17.1.1.** E vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, e nem para os serviços dos itens exigidos nos quadros de comprovação técnica "operacional" ou "profissional"

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**17.1.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**17.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**17.3.** O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**17.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: MATRIZ DE RISCO (art. 92, IX)**

**18.1. MATRIZ DE RISCO:**

<b>MATRIZ DE RISCO:</b>				
<b>TIPO DE RISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CONSEQUÊNCIA</b>	<b>MITIGAÇÃO</b>	<b>RESPONSABILIDADE PELO RISCO</b>
<b>AMBIENTAL</b>	Ocorrência de chuvas ou acidentes com equipamentos durante a execução da obra	Desmatamento e destruição de habitats, emissões de gases de efeito estufa, uso de recursos naturais, impacto na qualidade da água, alterações no fluxo de água e padrões de drenagem, resíduos de construção e demolição	Planejamento cuidadoso preservação da vegetação controle de erosão monitoramento ambiental	<b>CONTRATADA</b>
<b>EXECUÇÃO</b>	Interferências com concessionárias e interrupção na prestação dos serviços públicos	Necessidade de comunicação à concessionária responsável, atraso na obra, reparos nas estruturas danificadas	A contratada deverá seguir fielmente o projeto e consultar as concessionárias antes do início das obras com a finalidade de conhecer o traçado	<b>CONTRATADA</b>

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

			das infraestruturas que passam pelo local	
<b>EXECUÇÃO</b>	Ruptura de peças da drenagem pluvial durante ou após a execução do serviço	Perda de serviços já executados, atraso na obra, reparos ou troca das estruturas danificadas	A contratada deverá utilizar materiais de boa qualidade e garantir a execução conforme projeto. A contratada deverá utilizar equipes de serviço que já tenham experiência com a execução de redes de drenagem pluvial.	<b>CONTRATADA</b>
<b>EXECUÇÃO</b>	Ocorrência de danos devido à utilização de material de má qualidade ou incorreto	Necessidade de troca dos materiais previamente adquiridos, aumento nos custos, perda de serviços já executados, e/ou materiais estocados.	A contratada deverá adquirir os produtos em conformidade com os descritivos estabelecidos em projeto. A contratada deverá garantir que o responsável técnico pela execução da obra ateste a qualidade dos materiais adquiridos para a execução da mesma.	<b>CONTRATADA</b>
<b>EXECUÇÃO</b>	Prejuízos causados a vizinhos / terceiros pela realização das obras	Atraso na obra, aumento nos custos	Seguro de responsabilidade civil	<b>CONTRATADA</b>
<b>EXECUÇÃO</b>	Fiscalização de materiais que não atendam funcionalidade da obra.	Necessidade de troca dos materiais previamente adquiridos, aumento nos custos, aditivo.	O município deverá elaborar projeto executivo com a finalidade de ampliar o detalhamento dos materiais e técnicas	<b>CONTRATANTE</b>

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

			construtivas, visando coibir a utilização de materiais que não atendam às expectativas da obra.	
<b>EXECUÇÃO</b>	Acidentes causados por máquinas e/ou ferramentas em trabalhadores na obra ou desmoronamento das estruturas da obra.	Paralisação das obras ou atraso no cronograma de execução, aumento dos custos, necessidade de repor os serviços, materiais e equipamentos danificados, responsabilidade civil por danos à propriedade do contratante ou de terceiros, indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas, condenações na esfera trabalhista, multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização, responsabilização penal dos responsáveis técnicos.	Cumprimento das normas de segurança do trabalho, em especial da nr-18 e da rpt-1. Acompanhamento dos serviços pelo seu responsável técnico e pela equipe de fiscalização, contratação de seguro de responsabilidade civil ou de risco com cobertura adequada, execução de tela de proteção, tapumes, guarda-corpos, fechamentos e outros dispositivos de proteção coletiva.	<b>CONTRATADA</b>
<b>EXECUÇÃO</b>	Roubos e furtos de materiais e equipamentos.	Aumento de custos de execução, eventuais atrasos para a aquisição de novos bens, eventuais danos às instalações do canteiro de obras ou do contratante.	Aumento de custos de execução, eventuais atrasos para a aquisição de novos bens, eventuais danos às instalações do canteiro de obras ou do contratante.	<b>CONTRATADA</b>
<b>EXECUÇÃO</b>	Atos de vandalismo de empregados ou de terceiros que causem danos às instalações das obras ou aos equipamentos/m	Aumento de custos de execução, atrasos do cronograma de execução, custos com reparo ou descarte dos itens danificados.	Remuneração do risco assumido pelo construtor.	<b>CONTRATADA</b>

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

	ateriais mobilizados.			
<b>EXECUÇÃO</b>	Gerenciamento e administração inadequada da pavimentação	Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos, contratuais.	Previsão contratual de aplicação de penalidades. Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes.	<b>CONTRATADA</b>
<b>EXECUÇÃO</b>	Erros na execução da acessibilidade da obra	Gastos extras para adequação de estruturas já executadas, acidentes com pessoas com necessidades especiais devido à falha na execução	Contratada deve executar a obra fielmente as normas de acessibilidade, seguro de responsabilidade civil	<b>CONTRATADA</b>
<b>EXECUÇÃO</b>	Ocorrência de outros eventos que causem o atraso na conclusão da obra ou o aumento do seu custo por culpa do contratado.	Atraso na obra, aumento de custos.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Remuneração do risco assumido pelo construtor.	<b>CONTRATADA</b>
<b>EXECUÇÃO</b>	Erros e defeitos na execução da obra ocasionando reconstrução total ou parcial.	Atraso na obra, aumento de custos, despesas com a demolição e desentulho dos itens defeituosos.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Remuneração do risco assumido pelo construtor. Acompanhamento da obra por equipe de fiscalização atuante.	<b>CONTRATADA</b>
<b>EXECUÇÃO</b>	Perda de produtividade.	Aumento do prazo de execução, variação do custo.	Contratada deverá propor à contratante plano de ataque da obra estimular condições	<b>CONTRATADA</b>

			operacionais.	
<b>EXECUÇÃO</b>	Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade.	Retrabalho, aumento de prazo, variação de custo	Não pagamento caso os níveis de serviço não sejam atingidos.	<b>CONTRATADA</b>

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**19.1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

**19.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
  - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**19.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**19.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**19.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 132/2022, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**19.6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**19.7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**19.8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**19.9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**19.10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**19.10.1.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**19.11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**19.12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**19.13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**19.14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**19.15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**19.15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**19.16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**19.16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA: PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

**20.2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I -** Página do Município de Quilombo ([www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br));
- II -** Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Quilombo, (DATA).

---

**Silvano de Pariz**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

---

**Nome:**  
**CPF:**

---

**Nome:**  
**CPF:**

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE QUILOMBO**

Estado de Santa Catarina	
<b>MUNICÍPIO DE QUILOMBO</b>	
<b>EXTRATO CONTRATUAL</b>	
Contrato N.:	<b>000/2024</b>
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado:	
CNPJ:	
Objeto:	<b>AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA, CABECEIRA EM CONCRETO ARMADO, SOBRE O RIO QUILOMBO, NO ACESSO PARA A LINHA JANEIRO, QUILOMBO/SC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.</b>
Valor:	<b>R\$ 000</b>
Vigência:	<b>Início: / /2024 Término: / /2024.</b>
Licitação:	<b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. 21/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 98/2024</b>
Dotação:	1.050 4.4.90.57.99 DESP 145 – 1500.0000.0500
QUILOMBO, <b>(DATA)</b> .	
<b>CONTRATANTE</b>	

**Extrato Contratual**